*Página 01 de 03.*

**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 78 de 2022**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 78 de 2022, de autoria do Vereador Dirceu da Silva Paulino, “*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO AO DIREITO AO ACESSO Á SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****”***

Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e recomendou a alteração do disposto no caput e parágrafo único do art. 3º e no artigo 9º, por vislumbrar uma possível invasão à esfera de competência do Poder Executivo.

Destarte, atendendo as referidas recomendações, o Autor do Projeto de Lei apresentou uma Emenda Modificativa alterando o disposto nos artigos 3º e 5º, além de uma Emenda suprimindo o artigo 9º.

Ato contínuo, a Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao PL 78/2022, concluindo pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

*Página 02 de 02.*

Diante disso, a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), designou a Vereadora Joelma Franco da Cunha como relatora para a matéria (análise do PL 155 de 2021).

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Trata-se de projeto de lei que busca estabelecer um programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito de acesso à saúde mental de crianças e adolescentes.

Assim, a medida busca amparar estes indivíduos para que possam ter o devido acesso a informações e orientações sobre o tema, contribuindo para maior conscientização das pessoas e atuando de forma preventiva, no âmbito da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Vale ressaltar, que a presente proposição se reveste de caráter social, visando a promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com o disposto na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda destaco, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS)[[1]](#footnote-2), que o suicídio se encontra, em nível mundial, entre as cinco principais causas de morte na faixa etária dos 15-29 anos, merecendo a devida atenção por parte do poder público e de toda a sociedade.

Assim sendo, manifestamos a importância das medidas que tenham por objetivo a proteção dos diretos dos jovens e adolescentes, elevando o município na luta pela vida e pela saúde das pessoas.

*Página 03 de 03.*

**III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 78 de 2022, para que o mesmo possa ser encaminhado à Secretaria desta Casa Legislativa e, posteriormente, ser submetido ao Douto Plenário para o devido exame e deliberação.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2022

l

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 78 de 2022 pela comissão permanente da Câmara Municipal l- 08/09/2022 - Doc de três laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 78 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 78 de 2022, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

1. “Suicide worldwide in 2019 -Global Health Estimates ” - <https://www.who.int/publications/i/item/9789240026643>

   Artigo publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 17 de junho de 2021. [↑](#footnote-ref-2)